



## TERMO DE ABERTURA

Aos 13 dias de março de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°01/2026**, que: **"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR 007/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 13 / 03 / 2026  
Data da Leitura 16 / 03 / 2026 Sessão 3º S.O  
Data da 1º Votação 23 / 03 / 2026 Sessão 4º S.O  
Data da 2º Votação 30 / 03 / 2026 Sessão 5º S.O



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE**



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 10 de março de 2026.

**OFÍCIO N°01-LC/AGM/2026.**

Ao Exmo. Sr.

**NATÃ SOARES DA CRUZ**

**Presidente do Poder Legislativo**

N E S T A

SR. PRESIDENTE

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei Complementar n° 01/2026 para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**GIOVAN DAMO**

**Prefeito Municipal**

Claudinei Marques da Silva  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal AFO - RO

10  
03  
2026



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 007/2025, promovendo adequações no organograma da Administração Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

A presente proposta tem por finalidade otimizar a estrutura administrativa, promovendo ajustes técnicos e estratégicos no quadro organizacional, de modo a aprimorar a eficiência da gestão pública, fortalecer a prestação dos serviços essenciais e adequar as atribuições dos cargos às reais demandas da Administração.

O projeto promove ajustes nos requisitos de escolaridade e adequações funcionais em determinados cargos, alinhando-os às atribuições efetivamente desempenhadas e às necessidades técnicas da Administração Municipal.

Ressalta-se que as alterações propostas **não configuram aumento de despesa**, pois trata-se de reorganização racional e estratégica, com o objetivo de modernizar o organograma municipal, conferir maior clareza às atribuições e fortalecer a governança pública.

Trata-se, portanto, de medida administrativa necessária para assegurar maior eficiência, organização e qualidade na prestação dos serviços públicos, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

  
**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

**“Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providencias.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º**- A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo passa a ser denominada SEMECTUR – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

**Art. 2º**- Extingue o SETOR DE NUTRIÇÃO E SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR e o cargo de Chefe de Nutrição e Supervisão da Alimentação Hospitalar do Artigo 32 da Lei Complementar nº 07/2025.

**Art. 3º** - Cria o cargo de Responsável Técnico de Nutrição e Supervisão da Alimentação Hospitalar dentro do setor de RESPONSABILIDADE TÉCNICA SETORIAL.

**Art. 4º** - O anexo II passa a vigorar com a seguinte alteração:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação por Representação	Quant. de Vagas
	Valores em R\$			
Coordenador de Manutenção Predial		3.500,00	1.600,00	1
Chefe de Manutenção do Hospital Municipal		3.350,00	1.500,00	1

**Art. 5º** - O anexo III passa a vigorar com as seguintes alterações:



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



**SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, REPASSES E PROJETOS**

**CABE AO GERENTE DE CONVÊNIOS E REPASSES**

...

**Requisito: Ensino Médio;**

**Carga horaria 40 horas semanais.**

**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

**CABE AO COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

...

**Requisitos: Nível Elementar;**

**Carga horária 40 horas semanais**

**Artigo 6º** - Os cargos não mencionados na presente lei, permanecerão da mesma forma.

**Artigo 7º.** A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 10 de março de 2026.



**GIOVAN DAMO**

Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 10 de março de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 007/2025, promovendo adequações no organograma da Administração Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste.

A presente proposta tem por finalidade otimizar a estrutura administrativa, promovendo ajustes técnicos e estratégicos no quadro organizacional, de modo a aprimorar a eficiência da gestão pública, fortalecer a prestação dos serviços essenciais e adequar as atribuições dos cargos às reais demandas da Administração.

O projeto promove ajustes nos requisitos de escolaridade e adequações funcionais em determinados cargos, alinhando-os às atribuições efetivamente desempenhadas e às necessidades técnicas da Administração Municipal.

Ressalta-se que as alterações propostas **não configuram aumento de despesa**, pois trata-se de reorganização racional e estratégica, com o objetivo de modernizar o organograma municipal, conferir maior clareza às atribuições e fortalecer a governança pública.

Trata-se, portanto, de medida administrativa necessária para assegurar maior eficiência, organização e qualidade na prestação dos serviços públicos, atendendo aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

  
**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE**



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 10 de março de 2026.

**OFÍCIO N°01-LC/AGM/2026.**

Ao Exmo. Sr.

**NATÃ SOARES DA CRUZ**

**Presidente do Poder Legislativo**

N E S T A

SR. PRESIDENTE

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei Complementar nº 01/2026 para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



**GIOVAN DAMO**

**Prefeito Municipal**



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

**Alta Floresta D'Oeste**

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 13 de março de 2026.

**Natã Soares da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal

**Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**  
Diretor Legislativo

Recebido em 13 03 2026



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



## CERTIDÃO

Alta Floresta D'Oeste-RO; 16 de março de 2026.

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que na data de 16/03/2026, recebi nesta Diretoria Legislativa documento encaminhado pelo Executivo Municipal tratando do "**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°01/2026 SUBSTITUTIVO**", o presente documento contém 4 folhas e está devidamente assinado com a assinatura do Prefeito Giovan Damo.

**Elton G. M Ibarrola**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 16 de março de 2026.

**OFÍCIO N° 066/AGM/2026.**

Ao Exmo. Sr.

**NATÃ SOARES DA CRUZ**

**Presidente do Poder Legislativo**

N E S T A

**SR. PRESIDENTE**

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto Lei Complementar n° 01/2026 – Substitutivo para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**GIOVAN**

**DAMO:661452**

**01215**

**GIOVAN DAMO**

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma  
digital por GIOVAN  
DAMO:66145201215  
Dados: 2026.03.16  
13:09:54 -04'00'

16  
03  
2026

  
Claudinei Marques da Silva  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal AFO - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2026 – SUBSTITUTIVO

“Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º-** A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo passa a ser denominada SEMECTUR – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

**Art. 2º -** O anexo II passa a vigorar com a seguinte alteração:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação por Representação	Quant. de Vagas
	Valores em R\$			
Coordenador de Manutenção Predial		3.500,00	1.600,00	1
Chefe de Manutenção do Hospital Municipal		3.350,00	1.500,00	1

**Art. 3º -** O anexo III passa a vigorar com as seguintes alterações:

**SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, REPASSES E PROJETOS**

**CABE AO GERENTE DE CONVÊNIOS E REPASSES**

...



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE**



**Requisito: Ensino Médio;**

**Carga horaria 40 horas semanais.**

**SEMSAU**

**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

**CABE AO COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

...

**Requisitos: Nível Elementar;**

**Carga horária 40 horas semanais**

**CABE AO CHEFE DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

...

**Requisitos: Nível Elementar;**

**Carga horária 40 horas semanais**

**CABE AO ASSESSOR DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO**

...

**Requisitos: Nível Elementar;**

**Carga horária 40 horas semanais**

**CABE AO ASSESSOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

...

**Requisitos: Nível Elementar;**

**Carga horária 40 horas semanais**



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE



**Artigo 4º** - Os cargos não mencionados na presente lei, permanecerão da mesma forma.

**Artigo 5º**. A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 16 de março de 2026.

GIOVAN

DAMO:661452

01215

Assinado de forma  
digital por GIOVAN  
DAMO:66145201215  
Dados: 2026.03.16  
13:09:39 -04'00'

**GIOVAN DAMO**

Prefeito do Município



# Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



### Ata Eletrônica da 3ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 16/03/2026 - 19:00 ; Encerramento: 16/03/2026 - 20:00

**Mesa Diretora:** Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB ; Vereador: Álvaro Bueno / PL

**Lista de Presença na Sessão:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Matérias do Expediente:** **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 18 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - Obs.: Obras do Parque Linear Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **8 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **9 - INDICAÇÃO nº 5 de 2026**, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a possibilidade de pagamento de RISCO DE VIDA aos motoristas de AMBULÂNCIA. Autores: Flamarion da Saúde, Natã Soares, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; **10 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 18 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais :** André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026,** Requer ao Executivo a revisão dos valores TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, bem como a instituição do pagamento em dobro nos plantões realizados em domingos e feriados. - Obs.: Proposição retirada de pauta na 2º sessão ordinária, assim, inclusa na 3º Sessão Ordinária Autores: Álvaro Bueno, Flamarion da Saúde, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: AUTOR DA PROPOSIÇÃO** - Obs.: O Vereador autor Alvaro Bueno solicitou para o Presidente retirada de pauta do presente requerimento e o Presidente acatou o pedido. ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

**Presidente:** Natã  
Soares da Cruz /  
UNIÃO

**Vice-Presidente:**  
André Selepenque /  
DC

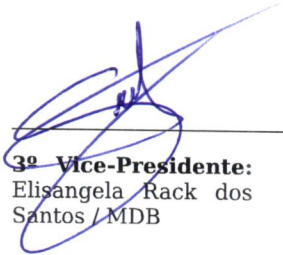
**Segundo-Secretário:** Edirlei  
Manoel Monteiro /  
DC

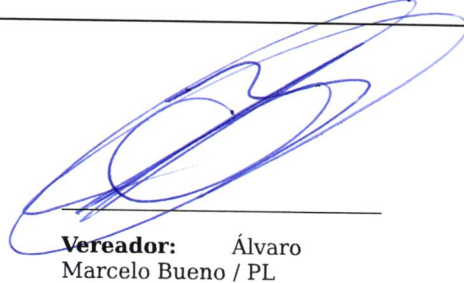
**2º Vice-Presidente:**  
Adelman Garcia / PL



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**



  
\_\_\_\_\_  
**3ª Vice-Presidente:**  
Elisângela Rack dos  
Santos / MDB

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador:** Álvaro  
Marcelo Bueno / PL



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**TERMO DE REMESSA**

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei Complementar nº01/2026 com SUBSTITUTIVO e certifico que não há a existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 17 de março de 2026.

**Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**  
Diretor Legislativo

Recebido em...../...../.....  
17/03/2026

**Jeferson Fabiano Delfino Rolim**  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 01/2026

PROPOSIÇÃO: Alteração da Lei Complementar nº 007/2025

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

“Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providencias.”

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem como finalidade promover alterações na Lei Complementar n. 007/2025, a qual dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Município

A Lei Complementar n. 007/2025 instituiu a estrutura organizacional do Poder Executivo, definindo órgãos, cargos comissionados, funções gratificadas, quantitativos e respectivos valores remuneratórios constantes em seus anexos.

Em resumo, o presente projeto busca alterar denominação da sigla de secretaria municipal, modifica anexos da estrutura administrativa, ajusta requisitos de cargos, inverte valores remuneratórios de dois cargos específicos.

Em síntese, é o relatório.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

Importa esclarecer que o parecer é um documento por meio do qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião jurídica fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Vereadores, embora não vinculante.

O art. 37 da Constituição estabelece princípios fundamentais aplicáveis à administração pública, dentre os quais se destacam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)

Além desses princípios, o referido dispositivo também estabelece regras específicas quanto ao provimento de cargos públicos.

Dentre essas regras, destacam-se o ingresso em cargo público depende de aprovação em concurso público (art. 37, II), e que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V).

No caso da Lei Complementar nº 007/2025, verifica-se que a estrutura administrativa municipal contempla diversos cargos em comissão, distribuídos nas diferentes secretarias e órgãos da administração municipal.

Verifica-se que o projeto não promove criação de novos cargos, nem ampliação estrutural, apresentando-se como proposta de ajustes pontuais em cargos já existentes, tratando-se de reorganização administrativa interna, juridicamente admissível.

A Administração Pública detém competência para definir a estrutura interna dos órgãos, ajustar a hierarquia funcional e redistribuir parâmetros remuneratórios entre cargos existentes.

Verifica-se que a inversão de valores remuneratórios entre funções pode refletir em reavaliação e reorganização administrativa e operacional.

No presente caso, não se observa desproporção manifesta, uma vez que o mérito administrativo insere-se em um contexto legítimo, sem identificação de ilegalidade material.

## **2.1. Competência e iniciativa**

A matéria do projeto em questão versa sobre tema de interesse local, de acordo com o estabelecido no art. 30, I, da Constituição Federal.

A proposta trata sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e disciplina sobre cargos inseridos nessa organização, sendo tema inserido no âmbito de conformação administrativa do Município.

Quando a proposição incide sobre a organização interna do Executivo, com reflexos em cargos e requisitos funcionais, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se compatível com a ordem local.

A proposição é formalmente adequada, não se identificando vício formal de competência nem de iniciativa.

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)



## 2.2. Técnica legislativa

A proposta demonstra boa técnica legislativa, com estrutura clara e objetiva.

A ementa do projeto afirma que a proposição altera e inclui dispositivos, no entanto, em análise da última versão apresentada (fls. 11-13), verifica-se que há apenas alteração de dispositivos existentes, como de anexos e conteúdos, não havendo inclusão de novos dispositivos normativos.

Do ponto de vista técnico, verifica-se imprecisão na ementa, refletindo em vício formal sanável, recomendando-se a correção antes da aprovação final.

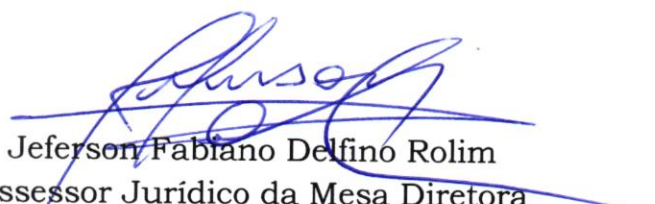
## 3. CONCLUSÃO

Ressalte-se que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não tem força vinculante e não substitui o parecer das Comissões Permanentes.

O Projeto de Lei demonstra viabilidade em sua essência, opina-se pelo prosseguimento para análise e deliberação das comissões permanentes desta Casa de Leis, recomendando-se a correção indicada no item 2.2. antes da aprovação final.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 23 de março de 2026.

  
Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora  
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398




ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
*Assessoria Jurídica da Mesa Diretora*



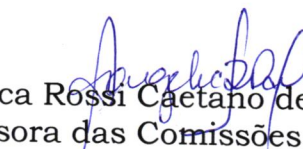
## TERMO DE REMESSA

Certifico que na presente data procedo à remessa do presente Processo à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 23 de março de 2026.

  
Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 23/03/26

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria das Comissões

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
PROC. N.º 01/26  
22  
A

**CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES**

**Senhores Vereadores,**

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", às 08:00h do dia 23 de março de 2026.

**Comissões Convocadas:**

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

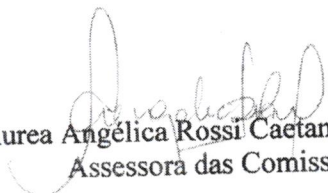
**Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

**Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social**

- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

**Sala das Comissões, 20 de março de 2026.**

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões



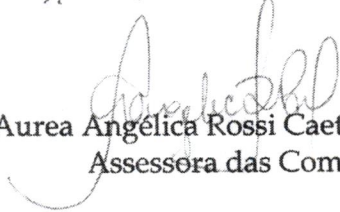
Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria das Comissões



**Pauta da Reunião das Comissões do dia 23 de março de 2026.**

- I - PROJETO DE LEI N° 08/2026 - Poder Executivo - "Cria indenização de deslocamentp rural para recuperação das estradas vicinais"**
- II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/202 - Poder Executivo - "Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providências".**
- III - PROJETO DE LEI N° 019/2026 - Poder Executivo - Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor total de R\$ 130.800,00.**
- IV - PROJETO DE LEI N° 020/2026 - Poder Executivo - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências".**
- V - PROJETO DE LEI N° 022/2026 - Poder Executivo - "Abertura de Crédito Adicional Especial por recursos vinculados no orçamento vigente no valor de R\$ 152.666,66"**
- VI - PROJETO DE LEI N° 023/2026 - Poder Executivo - "Denomina-se a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Cidade Alta com o nome DONA JUDITTH FATIONI RODRIGUE".**
- VII - PROJETO DE LEI N° 024/2026 - Poder Executivo - "instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta d' Oeste/RO, o Programa Família Acolhedora".**

**Sala das Comissões, 20 de março de 2026.**

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final  
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**



**Projeto de Lei Complementar nº 01/2026**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Ementa: Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 007/2025, promovendo adequações no organograma da Administração Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa promover alterações e inclusões na Lei Complementar nº 007/2025, com o objetivo de adequar o organograma da Administração Pública Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Conforme justificativa apresentada, a proposta tem por finalidade otimizar a estrutura administrativa, promovendo ajustes técnicos e estratégicos no quadro organizacional, visando aprimorar a eficiência da gestão pública, fortalecer a prestação dos serviços essenciais e adequar as atribuições dos cargos às reais demandas da Administração.

O projeto também promove ajustes nos requisitos de escolaridade e adequações funcionais em determinados cargos, alinhando-os às atribuições efetivamente desempenhadas e às necessidades técnicas da Administração Municipal, sem gerar aumento de despesa pública.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

## **II - ANÁLISE**

No que se refere à **constitucionalidade**, verifica-se que a proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal.

Quanto à **legalidade**, o projeto está em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No tocante à **iniciativa**, destaca-se que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata da organização administrativa e da estrutura de cargos da Administração Municipal, razão pela qual não há vício de iniciativa.

No aspecto da **responsabilidade fiscal**, conforme informado na justificativa, as alterações propostas não implicam aumento de despesa, tratando-se de reorganização administrativa, o que se coaduna com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

*Palácio Claudomiro Neves da Silva*

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



01/26  
35  
P

Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria de Comissões  
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final  
**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

Quanto à **técnica legislativa**, a proposição apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas legais vigentes, não sendo identificados vícios formais que impeçam sua tramitação.

### III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026.



Vereador ANDRE SELEPENQUE - DC  
Relator

### IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, por considerá-lo constitucional, legal e adequado sob o ponto de vista técnico-legislativo, estando apto à deliberação pelo Plenário.

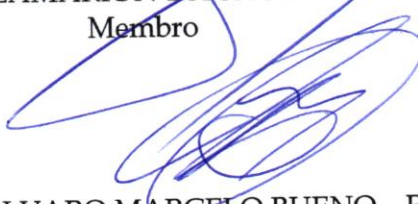
Sala das Comissões, 23 de março de 2026.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.



Vereador FLAMARION DA SAÚDE - UNIÃO  
Membro



Vereador ÁLVARO MARCELO BUENO - PL  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
*Assessoria das Comissões*

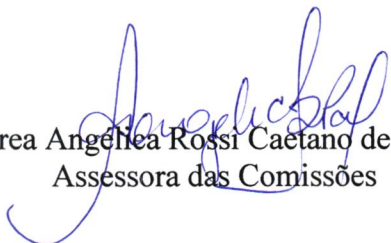


**TERMO DE REMESSA**


Eu, Áurea Angélica Rossi C. de Paula, Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução do Projeto de Lei abaixo relacionado:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/202 - Poder Executivo - "Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e da outras providências".** Aprovado nas comissões.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2026.

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões

Recebido em 23/03/2026

  
Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Ata Eletrônica da 4ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura**

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 23/03/2026 - 19:00 ; Encerramento: 23/03/2026 -

**Mesa Diretora:** Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Justificativas de Ausências na Sessão:** Negão Monteiro / Ausente / Atestado de Saúde

**Matérias do Expediente:** **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 25 de 2026**, Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **9 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **10 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **11 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 12 - ATO DA MESA DIRETORA nº 1 de 2026**, Dispõe sobre o horário de realização das Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, para ano de 2026 e o biênio 2027/2028 e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ;**

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 3, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Não ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Não ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Não ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno:




**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 3, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**  
**Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Não ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Não ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Não ; **8 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026**, Requer ao Executivo a revisão dos valores TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, bem como a instituição do pagamento em dobro nos plantões realizados em domingos e feriados. Autores: Álvaro Bueno, Flamarion da Saúde, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade** **Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre o dia e horário das reuniões ordinárias das Comissões Permanentes da Câmara Municipal e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade** **Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **10 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 1 de 2026**, EMENDA SUPRESSIVA Nº01 NO PROJETO DE LEI Nº08-2026. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade** **Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **11 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 2 de 2026**, EMENDA MODIFICATIVA Nº02 NO PROJETO DE LEI Nº08-2026. Autores: Álvaro Bueno, Marilza da Revil, Tipo: Nominal, Sim: 3, Não: 6, Abstenções: 0, **Resultado: Rejeitado por maioria** **Votos Nominais** : André Selepenque - Não ; Dalton Tupari - Não ; Flamarion da Saúde - Não ; Jeremias - Não ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Não ; Álvaro Bueno - Sim ;

**Oradores da Ordem do Dia:** 1 - Álvaro Bueno / PL ; 2 - André Selepenque / DC ; 3 - Flamarion da Saúde / UNIÃO ; 4 - Tia Fia / MDB

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

  
**Presidente:** Natã Soares da Cruz / UNIÃO

  
**Vice-Presidente:** André Selepenque / DC





**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Proj. Nº 01/26  
30  
[Signature]

[Signature]

**Primeiro Secretário:**  
Flamarion da Silva  
Barbosa / UNIAO

[Signature]

**Segundo-Secretário:** Edirlei  
Manoel Monteiro /  
DC

[Signature]

**2º Vice-Presidente:**  
Adelmo Garcia / PL

[Signature]

**3º Vice-Presidente:**  
Elisangela Rack dos  
Santos / MDB



# Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



### Ata Eletrônica da 5ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 30/03/2026 - 08:00 ; Encerramento: 30/03/2026 - 09:00

**Mesa Diretora:** Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

**Justificativas de Ausências na Sessão:** Marilza da Revil / Ausente ; Nenão / Diária

**Matérias do Expediente:** **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 28 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 29 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 30 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - INDICAÇÃO nº 6 de 2026**, INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE REPAROS URGENTES NO TRAVESSÃO QUE CONECTA A RUA MARANHÃO (BAIRRO PRINCESA ISABEL) A RODOVIA RO-135 (POPULAR SAÍDA DA 160). Autor: Negão Monteiro, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Tia Fia / MDB

**Matérias da Ordem do Dia:** **1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. - Obs.: Matéria aguardando a 2º Votação. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 2ª e 3ª Votações, Tipo: Simbólica, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade** ; **2 - REQUERIMENTO nº 3 de 2026**, Disponibilização de veículo e motorista para Apoio a Secretaria Municipal de Trabalho e assistência social. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**Presidente:** Natã  
Soares da Cruz /  
UNIÃO

**Vice-Presidente:**  
André Selepenque  
DC

**Primeiro-Secretário:**  
Flamarion da Silva  
Barbosa / UNIÃO

**Segundo-Secretário:** Edirlei  
Manoel Monteiro /  
DC

**3º Vice-Presidente:**  
Ehsangela Räck dos  
Santos / MDB



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 30 de março de 2026.

Ofício nº08/2026-DL

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 5ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2026.

PROJETO LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº01/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: **"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR 007/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

INDICAÇÃO Nº06/2026 -Poder legislativo autoria Vereador Edirlei Manoel Monteiro que dispõe sobre: **"INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAÇÃO DE REPAROS URGENTES NO TRAVESSÃO QUE CONECTA A RUA MARANHÃO BAIRRO PRINCESA ISABEL À RODOVIA RO-135 (POPULAR SAÍDA DA 160)".**

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

  
Vereador **NATÁLIA SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal



30  
03  
26

Daniel Paulo F. Henriques  
Advogado do Município  
OAB/RO 2546



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2026 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 01/2026

**“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS JUNTO A LEI COMPLEMENTAR 007/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo passa a ser denominada SEMECTUR - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - O anexo II passa a vigorar com a seguinte alteração:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação por Representação	Quant. de Vagas
Valores em R\$				
Coordenador de Manutenção Predial		3.500,00	1.600,00	1
Chefe de Manutenção do Hospital Municipal		3.350,00	1.500,00	1

**Art. 3º** - O anexo III passa a vigorar com as seguintes alterações:

**SEMAF - Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, REPASSES E PROJETOS**

**CABE AO GERENTE DE CONVÊNIOS E REPASSES**

...

**Requisito: Ensino Médio;**

**Carga horaria 40 horas semanais.**

**SEMSAU**

**DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

**CABE AO COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

...

30  
05  
Daniel Paulo F. Higienini  
Advogado do Município  
CABIRO 2548



**Requisitos: Nível Elementar;**

**Carga horária 40 horas semanais**

**CABE AO CHEFE DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

...

**Requisitos: Nível Elementar;**

**Carga horária 40 horas semanais**

**CABE AO ASSESSOR DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERAÇÃO**

...

**Requisitos: Nível Elementar;**

**Carga horária 40 horas semanais**

**CABE AO ASSESSOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**

...

**Requisitos: Nível Elementar;**

**Carga horária 40 horas semanais**

**Artigo 4º** - Os cargos não mencionados na presente lei, permanecerão da mesma forma.

**Artigo 5º.** A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 16 de março de 2026.

**GIOVAN DAMO-Prefeito**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 30 de março de 2026.

  
**Vereador NATÃ SOARES DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 31 (*trinta e um*) dias de março de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei Complementar nº01/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo